

**CONTRATO Nº 000/2026 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE  
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
- ITEP/OS E A xxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento particular de contrato a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO-ITEP/OS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.774.391/0001-15, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual n.º 26.025, de 14 de outubro de 2003, com titulação renovada pelo Decreto Estadual n.º 60.733, de 27 de maio de 2026, com endereço de sua sede localizada à Av. Prof. Luiz Freire, n.º 700, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50.740-545, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **GLAUBER PEREIRA DE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, casado, Engenheiro de Pesca, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.xxxxxx-14, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49xxx75 SSP/PE e, e a Diretora Financeira, **KAREN LARISSA RIBEIRO DA COSTA**, brasileira, solteira, Pós Graduada em Finanças, inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.xxxxx-28, portadora da cédula de Identidade RG n.º 73xxx77 SDS/PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **xxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde (plano de saúde), na modalidade de assistência médica e hospitalar, de abrangência regional, com obstetrícia, para atendimento aos colaboradores ativos e dependentes elegíveis do ITEP/OS, conforme as especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto em conformidade com o presente instrumento;
- II. Prestar o serviço nos prazos determinados e em perfeitas condições de uso aos colaboradores;
- III. Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto;
- IV. Processar as solicitações de inclusão encaminhadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações necessárias, e disponibilizar o número da carteirinha, identificação digital ou outro meio de acesso aos serviços contratados;

- V. Processar a exclusão do beneficiário em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, de forma a interromper a cobrança da respectiva mensalidade no ciclo de faturamento subsequente à data do desligamento;
- VI. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- VII. Informar, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas, impostos, taxas, encargos sociais ou similares, não sendo o ITEP/OS responsável por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais, inclusive regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente à execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem;
- X. Assumir o compromisso de confidencialidade sobre os trabalhos realizados e em relação aos documentos que tiver acesso;
- XI. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas contra o ITEP/OS, procedentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento e no Termo de Referência;
- XIV. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Comunicar, em tempo hábil, exclusão ou alteração no rol de colaboradores beneficiados no acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, informando qualquer alteração e solicitando a sua alteração;
- II. Aprovar o recebimento das Notas Fiscais, desde que atendidas às



especificações previstas neste Termo de Referência, efetuando a comparação entre a Nota Fiscal/Fatura apresentada, a autorização dos serviços e os demais documentos;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para execução do objeto deste Contrato;

IV. Encaminhar a liberação de pagamento, após recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Gestor ou Colaborador designado para este fim;

V. Encaminhar à Contratada as solicitações de inclusão de novos beneficiários (titulares e dependentes) em até 05 dias úteis após a ocorrência do fato gerador, tais como admissão, contratação, casamento, nascimento, entre outros que enseja a inclusão;

VI. Comunicar a exclusão de beneficiários em até 05 dias úteis após o desligamento do colaborador ou solicitação do titular;

VII. Permitir que a CONTRATADA inclua a logomarca da CONTRATANTE no rol de seus clientes em suas redes sociais;

**Parágrafo Único.** O ITEP/OS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e execução desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado/renovado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado da contratação é de **xxxxxxxxxxx**, cujo pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da área.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo.** Todas as despesas deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário, na Conta Corrente da CONTRATADA, Banco xxx, Agência: xxx, Conta Corrente nº: xxxx, PIX xxxxx.

**Parágrafo Quarto.** O fechamento da fatura mensal ocorrerá todo dia 25 de cada mês, para faturamento do mês subsequente.



**Parágrafo Quinto.** A fatura mensal deverá ser acompanhada de relatório analítico, disponibilizado em meio digital ou por meio de sistema eletrônico, contendo, no mínimo: a) relação completa dos beneficiários ativos, discriminados por faixa etária ou grupo de enquadramento; b) relação das movimentações ocorridas no período, incluindo inclusões e exclusões, com as respectivas datas; c) indicação dos valores eventualmente glosados ou ajustados, acompanhados da respectiva justificativa; e d) memória de cálculo do valor total a pagar, de forma a possibilitar a conferência do quantitativo de beneficiários e dos valores faturados.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura e o respectivo relatório analítico à CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o fechamento da fatura, observando-se o fluxo e as condições de pagamento estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA será responsável pela exatidão das informações constantes da fatura e do respectivo relatório analítico, devendo promover, quando identificadas inconsistências, as correções necessárias, sem prejuízo da apuração dos valores efetivamente devidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ANUAL**

O valor contratual poderá sofrer reajuste anual, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste será calculado com base na variação do índice oficial que melhor reflita a recomposição dos custos assistenciais, devendo ser adotado o índice oficial de reajuste para planos de saúde coletivos conforme autorização ou diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitadas as normas de regência do setor.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste não é automático, dependendo de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da comprovação da variação dos custos (demonstrativo de variação de custos assistenciais – VCA), e da anuência da CONTRATANTE, mediante termo de apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das unidades solicitantes, utilizando-se os recursos do Contrato de Gestão (CG) e de Recursos Próprios (RP), rateados entre as unidades beneficiadas, conforme os respectivos códigos de aplicação.

#### **CLÁUSULA NONA– DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

À CONTRATADA é vedado transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou obrigações deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

A CONTRATADA terá gerência integral na prestação de serviços objeto do presente



instrumento, que lhe é destinada com TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

As partes acordam que, durante a vigência do contrato, qualquer uma delas poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento, a qualquer tempo, sem aplicação de multa ou penalidade, desde que comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1 Na hipótese de rescisão antecipada, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:

- a) dos serviços efetivamente prestados até a data de término fixada na notificação;
- b) das despesas comprovadamente assumidas e não recuperáveis, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

11.2 A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação escrita, contendo a data efetiva de encerramento e as orientações para a finalização e liquidação das obrigações contratuais.

11.3 A rescisão antecipada não prejudica o direito de qualquer das partes de exigir reparação por eventuais danos causados por descumprimento contratual ocorrido antes da data de encerramento.

11.4 O não cumprimento do estabelecido no presente instrumento, somente será admitido pela CONTRATANTE, quando decorrente de caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro e que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento contratual.

11.5 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, bem como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido, dará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia. Nessas hipóteses, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que em conformidade com as cláusulas ora pactuadas. Configuram hipóteses de descumprimento contratual, sujeitas à aplicação de multa:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular ou incompleto das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, de modo a comprometer a conclusão nos prazos estabelecidos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação da empresa, quando não previstas no contrato;
- g) A ocorrência reiterada de falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo Único** – Pelo descumprimento de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VI anterior, será aplicada à CONTRATADA multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018 – Lei Anticorrupção do Estado de Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 46.967, de 28 de dezembro de 2018;
- 12.2 A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 16.309/2018, comprometendo-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação em epígrafe;
- 12.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios, assessores, consultores, direta ou indiretamente (a) sob investigação, em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

- 13.1 A pessoa física e/ou jurídica CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados informações ou documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 13.2 A pessoa física e/ou jurídica envolvida na prestação do serviço deverá tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação;

- 13.3 A CONTRATADA está obrigada ao dever de confidencialidade e sigilo relativo a toda informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais mantidas com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e ou prestadores de serviço que no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, encontrem-se eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional;
- 13.4 As partes declaram expresso consentimento de que irão coletar, tratar e compartilhar, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico;
- 13.5 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 13.6 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 13.7 O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- 13.8 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a pessoa física CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 13.9 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

- 14.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.
- 14.3 A superveniente contratação, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no Art. 3º da CLT, nos termos do Art. 442-B da CLT;
- 14.4 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas neste TR e no contrato a ser celebrado, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;
- 14.5 A contratação oriunda deste contrato poderá ser revogada ou anulada no todo ou em parte, por vontade das partes, desde que por decisão devidamente fundamentada;
- 14.6 A execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações aqui descritas necessita de autorização prévia e explícita do CONTRATANTE;
- 14.7 Qualquer informação e esclarecimento que venha a ser solicitado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado para o e-mail do responsável pelo acompanhamento dos serviços, que será indicado pela CONTRATANTE;
- 14.8 A formalização deste contrato se dá em regime de prestação de serviços por empresa especializada, e sua execução observará o disposto na Lei nº 13.429/2017, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como no Regulamento de Contratações do ITEP/OS, e foi devidamente autorizado pelo Conselho de Administração do ITEP, em consonância com seu Estatuto Social;

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão igualmente nenhum vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se, a CONTRATADA por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

**Parágrafo Segundo.** Este Instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores, porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**Parágrafo Terceiro.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas por meio de Termo aditivo, com concordância expressa das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

15.1 O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado

que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual forma e teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai por todos, inclusive 02 (*duas*) testemunhas abaixo que, igualmente, o firmam.

Recife, XX de XXXXX de 2026

Ditador Presidente – ITEP/OS  
CONTRATANTE

Diretora Financeira ITEP/OS  
CONTRATANTE

XXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG: